



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
CARTÕES FUNCIONAIS E
IDENTIFICAÇÕES DIGITAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO E A CASA
DA MOEDA DO BRASIL - CMB.**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, CNPJ nº 62.021.837/0001-74, com sede na Avenida Lacerda Franco, 1073, bairro Cambuci, CEP: 01.536-000, com jurisdição nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, representado por seu Presidente Dr. **DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**, Brasileiro, Casado, Biomédico, Cédula de Identidade nº 4.687-376-4, SSP/SP, CPF nº 744.728.448-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.1973, CNPJ nº 34.164.319/0001-74, com sede em Brasília- DF, SBS, Quadra 02, bloco Q, lote 03, 9º andar, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul, CEP 70.306-908 e, parque fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23.565-902, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme inciso VII do art. 22 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 2.122, de 13/01/1997, por seu Presidente, Sr. **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**, Cédula de Identidade nº 1058646851- SJS/II RS, inscrito no CPF nº 764.203.700-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ e por seu Diretor de Inovação e Mercado Sr. **SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**, Cédula de Identidade nº 53466729–SSP-PR, inscrito no CPF 916.941.919-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2019** e, considerando a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada no inciso VIII, do art. 24 da Lei das Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de 10.000 (**dez mil**) cartões de identificação funcional em policarbonato com *chip* de contato, acompanhado de sistema de transmissão Webservice e personalização, bem como o fornecimento de **serviço** que irá disponibilizar identificações digitais, incluindo as dos Profissionais de Biomedicina, Fiscais e Empregados do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, conforme descrito no **anexo I**.

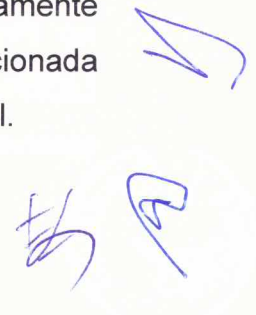
1.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE **software necessário para tratamento de imagens digitalizadas** dos dados biométricos provenientes dos formulários dos biomédicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização da autoridade competente.

2.2. Ressalte-se que por meio do Art.57, § 4º da Lei 8.666/1993, o contrato poderá ser prorrogado por adicionais 12 (doze) meses, após o período de 60 (sessenta) meses, em caráter excepcional e devidamente justificado.

2.3. Na hipótese de o CONTRATANTE não demandar a quantidade de identificações prevista na cláusula “1.1”, dentro do período de vigência de 12 meses, estabelecido acima, neste caso o presente contrato restará automaticamente prorrogado até o esgotamento da quantidade de cartões ajustada na mencionada cláusula, respeitando o saldo mínimo de 500 cartões de identificação funcional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em referência, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Diferenciado	Preço Unitário Normal
1	Carteira de Identificação Funcional em policarbonato	R\$ 33,00	R\$ 36,00
2	Carteira de Identificação Funcional Digital	R\$ 12,00	R\$ 15,00
3	Kit de Identificação - Digital + Policarbonato	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Obs: Cartão em Policarbonato – Valor único por emissão / Carteira Digital – valor anual.

3.2. Será concedido preço diferenciado dos produtos da seguinte forma:

Item 1: o preço diferenciado vigorará por 08 (oito) meses a partir da data da assinatura do contrato, a partir da qual será cobrado o Preço Normal;

Itens 2 e 3: os preços diferenciados serão disponibilizados nos 8(oito) meses subsequentes à conclusão do desenvolvimento do sistema descrito no item 7 do Anexo 1, a partir da qual serão cobrados os respectivos Preços Normais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

3.3. O contratante demandará durante a vigência contratual o quantitativo abaixo:

Produto	Quantidade
Kit de Identificação - Digital + Policarbonato	10000

3.4. Os preços definidos nesta cláusula contemplam todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.5. Os preços estabelecidos para identificação digital consideraram o escopo aprovado, presente no Anexo II. Caso haja novas funcionalidades a serem acrescentadas ao escopo, aumentando a complexidade, haverá precificação desse novo serviço proposto, para que seja acrescido tal valor ao novo preço a ser praticado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia para o exercício de 2019 e, o crédito orçamentário existente está inserido na rubrica específica para este fim.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, agência, e Conta-Corrente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

da **CONTRATADA**, bem como, a descrição clara do objeto desta contratação e o valor em moeda corrente nacional.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado desde a data que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30-1] x VP, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.4. Deverá ser acrescido no valor da Nota Fiscal vencida, o montante de 1% (um por cento) a título de multa, sem prejuízos da atualização financeira mencionada no item.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito na conta corrente nº 85.001-2, agência 3309-X do Banco do Brasil S.A.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado, a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses transcorridos da data de assinatura do Contrato.

6.2. O reajuste do preço será realizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, apurado entre o mês base anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês base anterior ao 12º mês de vigência do Contrato.

6.3. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajuste será calculado de forma provisória através da aplicação do último índice conhecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

7.1. O **local de entrega** do objeto desta contratação será a sede da **CONTRATANTE** e, todos os encargos pela entrega será por conta da **CONTRATADA**.

7.2. O **prazo de entrega do primeiro lote** deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação; emissão de nota de empenho e confirmação da numeração e assinatura do contrato.

7.3. A CMB se compromete a entregar à **CONTRATANTE**, mensalmente, o **lote mínimo de 50 (cinquenta)** cartões de identificação.

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10

Handwritten marks and signatures in blue ink.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

- 8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários solicitados ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e anexo.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta comercial e os termos do documento de escopo da solução do projeto.
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado.
- 8.5. Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6. Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 8.7. **Enviar as informações necessárias para emissão da identificação para a contratada, conforme tratados no anexo I;**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico, da Proposta Comercial e dos termos do documento de escopo da solução do projeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazo e local contratados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de acordo com o nível de serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

9.5. Efetivar a entrega do primeiro lote dos cartões no local e prazo definidos pela **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, aprovação do modelo, recebimento da nota de empenho e confirmação da numeração, cumulativamente.

9.6. Os demais lotes serão entregues mensalmente na sede da **CONTRATANTE**, com o mínimo de 50 (cinquenta) cartões.

9.7. Entregar os cartões no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento da **CONTRATANTE**, em caso de erro pela **CONTRATADA**, ou na emissão de segunda via. Caso a **CONTRATADA** não seja responsável ou não tenha dado causa, deverá ser limitado ao montante final contratado.

9.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

9.14. Disponibilizar um aplicativo na Play Store e na Apple Store que dará acesso por dispositivos móveis, a identificação digital.

9.15. Serão fornecidos todos os artefatos (documentação) referentes ao aplicativo disponibilizado.

9.16. Pela guarda das informações durante a vigência do contrato;

9.17. Resolver problemas (bugs) advindos do sistema, detectados tanto pelos funcionários da contratada quanto pelos usuários da contratante;

9.18. Realizar manutenções nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE;

9.19. Monitorar constantemente o sistema para detectar falhas de funcionamento e realizar correções proativamente.

9.20. Não divulgar, por qualquer meio, dados ou informações contendo nomes ou quaisquer outras variáveis que permitam a identificação de indivíduos ou que afetem a sua confidencialidade.

9.21. Disponibilizar os dados armazenados do contratante para ele mesmo em caso de solicitação, durante o período de contrato vigente, sendo entregues APENAS para um representante indicado pelo contratante, por meio digital de rede seguro, garantindo sua segurança e integridade durante sua transferência.

9.22. Não alterar os dados biométricos e biográficos enviados pela contratante à CMB para fins de produção, tendo em vista ser responsabilidade do contratante o envio dos dados que serão impressos nos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

10.2. O acompanhamento do objeto do contrato será exercido por meio de um representante, designado pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, solicitando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados e, de tudo dará ciência à CONTRATADA.

10.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

10.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra à **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive, perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato, tendo direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**.

10.6. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

- Multas:

- a) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na entrega do material até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;

- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento), aplicado proporcionalmente à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado em casos de recusa da **CONTRATADA** em substituir o material;

- e) multa de 1% (um por cento) do valor contratado pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- as importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- o **CONTRATANTE** poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- no processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- as sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

11.2 As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das faturas.

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

11.5 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou



[Assinaturas manuscritas em azul]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983**

de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão analisados pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais leis federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

E por estarem as partes CONTRATANTES assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 04 de Junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
CONTRATANTE

Leandro Campos
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB
EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
CONTRATADA

[Assinatura]
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB
SAUDIR LUIZ FILIMBERTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. Assinatura: *Victor Sanchez Loures Lima*
RG nº: 21.726.288-0 CPF nº: 123.760.377-35

2º. Assinatura: *Daniel Fernandes*
RG nº: 25.769.543-6 CPF nº: 183.512.268-07

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
ANEXO I

O presente anexo é parte integrante do contrato na forma das disposições abaixo:

1. INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA se responsabiliza pelos equipamentos necessários para que o serviço seja disponibilizado incluindo o armazenamento dos dados.

A CONTRATADA será responsável por realizar backups periodicamente e ao fim do contrato entregará os dados na forma íntegra à CONTRATANTE.

2. REVISÃO PERIÓDICA

A cada 12 meses a CONTRATADA fará a revisão quanto à adequação do serviço às tecnologias vigentes.

3. SOLICITAÇÕES DE MELHORIAS

A CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato poderá solicitar a CONTRATADA novas adaptações ou melhorias do sistema, sendo que as respectivas implementações ocorrerão sempre por intermédio de Termo Aditivo, e que poderão incorrer em outros custos a serem verificados.

4. GARANTIA

A CONTRATADA fornecerá um período de garantia de 6 (seis) meses a contar da data de implantação do sistema para correções de falhas no aplicativo. Após este período as correções serão consideradas como solicitações de melhorias.

5. PRÉ-REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os usuários necessitarão de um smartphone com as especificações mínimas descritas abaixo:

5.1. Para smartphones Android:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- Sistema operacional Android 4.4.4;
- Câmera traseira de 5MP.

5.2. Para smartphones IOS:

- Sistema operacional IOS 8;
- Câmera traseira de 5MP.

A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser de forma segura dentro das regras acordadas.

6. ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO (SLA)

A CONTRATADA se responsabilizará por fornecer o serviço de identificação digital de acordo com os níveis de qualidade descritos abaixo:

Disponibilidade do Serviço

As coberturas específicas para os serviços abrangidos pelo presente acordo são as seguintes:

- 24 horas por dia, 365 dias por ano, podendo o serviço ser prejudicado pelos seguintes motivos:

ITEM	DEFINIÇÃO	VALOR ACEITÁVEL
Período de Manutenção programada	Será informado e acordado com a CONTRATANTE o dia e o período de manutenção com uma semana de antecedência mínima.	Mensalmente pelo tempo de até quatro (4) horas.
Indisponibilidade	Porcentagem de tempo que o serviço poderá estar indisponível fora da janela de manutenção.	0,6%

6.1. Abertura de Chamados

A CONTRATADA disponibilizará recurso humano para atendimento à CONTRATANTE durante o horário das 07:45h às 16:45h, em dias úteis, nos seguintes canais de atendimento:

- E-mail: serec@cmb.gov.br
- Telefones: (21) 2184-2919



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

6.2. Prazo para atendimento

O catálogo de serviços será definido e entregue ao longo do projeto.

ITEM	DEFINIÇÃO
Chamados nível 1	Ocorrências onde o serviço de aplicativo não é afetado
Chamados nível 2	Ocorrências onde o uso do serviço de aplicativo é afetado
Chamados nível 3	Ocorrências onde o sistema do aplicativo tem uma falha técnica e é interrompido devido a problemas no serviço disponibilizado pela subcontratada
Monitoramento	Ocorrências detectadas de forma automática onde haja uma falha técnica e o serviço é interrompido

A disponibilidade aceitável é de 99,4% fora da janela de manutenção.

7. TEMPO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

A CONTRATADA disponibilizará o aplicativo nas lojas Play Store e Apple Store. Os prazos descritos abaixo serão contados da data da assinatura deste contrato:

FASE	PRAZO
Especificação do Sistema	20 dias úteis
Desenvolvimento do Sistema	45 dias úteis
Testes do Sistema	20 dias úteis
Homologação do Sistema	10 dias úteis
Implantação do Sistema	10 dias úteis
Manual do Sistema	5 dias úteis
TOTAL EM DIAS ÚTEIS	110 dias úteis
TOTAL EM MESES (aproximadamente)	5 meses

8. ARTEFATOS

A documentação referente ao aplicativo disponibilizado irá conter os seguintes artefatos que serão disponibilizados durante o desenvolvimento do sistema:

- Cronograma
- Fluxo do Processo
- Plano de Teste
- Requisitos
- Casos de Uso
- Regras de Negócio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- Casos de Teste
- APP e Sistema de Gestão
- Documento de homologação do APP e Sistema de Gestão
- Documento de aceite da entrega do APP e Sistema de Gestão
- Manual no próprio APP e em PDF

Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature, located in the bottom right corner of the page.